

FILIPE III DE ESPANHA (II DE PORTUGAL) E A INQUISIÇÃO PORTUGUESA FACE AO PROJECTO DO 3.º PERDÃO GERAL PARA OS CRISTÃOS-NOVOS PORTUGUESES

por José Marques

1 — Introdução

O tema que acabámos de enunciar e nos propomos desenvolver introduz-nos, sem quaisquer reservas, na complexa problemática das relações entre católicos e cristãos-novos, em Portugal, na Época Moderna, problemática tanto mais difícil de abordar quanto é certo que é susceptível de diversas análises e de interpretações apaixonadas, sempre nocivas no plano científico. E a dificuldade de tratamento agrava-se pelo facto de o tempo curto em que decorreram os factos que vamos revelar estar profundamente marcado pelas consequências de mais de um século de antinomia e intolerância mútuas, verdadeiramente contrastante com o generalizado e notável espírito de convivência, dos tempos medievais. Acresce, ainda, que as fontes disponíveis são todas de origem católica, exigindo-se, por isso, maior atenção para surpreender o que, então, se passava do lado judaico. Até por isso, vale a pena divulgar o contributo desta riquíssima documentação, reveladora de aspectos desconhecidos acerca do terceiro perdão geral, pretendido pelos cristãos-novos portugueses, nos anos de 1601 e 1602, mas que a força das circunstâncias obrigou a adiar para 1605.

Recorde-se, entretanto, que esta pretensão não era original, pois, além dos perdões e privilégios anteriores, de menor amplitude, situava-se na linha dos perdões gerais concedidos, respectivamente, pelo Papa Clemente VIII, em 7 de Abril de 1533, cujo efeito imediato foi anular todos os processos contra eles instaurados, qualquer que fosse o seu motivo e data¹, e por D. Sebastião autorizando-os, por alvará de 21 de Maio de 1577, a saírem para onde quisessem, sem que por isso houvesse lugar a qualquer confisco de bens².

Embora nestes dois perdões os objectivos fossem idênticos, estavam-lhes subjacentes motivações diferentes, pois, enquanto no primeiro caso o Pontífice Romano distinguia entre os que tinham sido baptizados à força, não podendo, por isso, ser considerados súbditos da Igreja, nem atingidos por sanções canónicas, eurgia que os cripto-judeus baptizados de livre vontade ou com o consentimento dos pais fossem tratados com brandura e comiserção, por uma carta de Filipe II de Espanha, sabe-se que D. Sebastião cedeu à oferta de elevada quantia de ducados³, bem necessária e útil para a organização da expedição de Alcácer Quibir (1578), de tão desastrosas consequências.

Perante estas realidades, poderemos perguntar:

— «Que motivos teriam levado Filipe III de Espanha (II de Portugal) a aderir à ideia de solicitar ao Romano Pontífice um novo perdão geral para os cristãos novos portugueses?

— Como reagiram as autoridades eclesiásticas e civis e a própria Inquisição a esse projecto de perdão?

— Que imagem da comunidade cristã-nova transparece na documentação agora divulgada?

— Em que fundamentavam as autoridades eclesiásticas a sua tenaz oposição à concessão de tão importante graça, que, segundo diziam, nem sequer deveria ser impetrada pelo monarca?

¹ REMÉDIOS, Mendes dos — *Os judeus e os perdões gerais. De D. Manuel ao Cardeal-Rei*, in «Biblos», Coimbra, I, 1925, pp. 632.

² REMÉDIOS, Mendes dos — *O.c.*, p. 647.

³ Seminário Conciliar de Braga. (S.C.B.), *Código n.º 42*, fl. 477: — «*Huyendo entendido del Obispo de Cuenca que el Rey mi sobrino se concierta con los cristianos nuevos por una suma de ducados que le ofrecen porque no se les confisquen las haciendas si cometieren el crimen y delito de heregia me ha parecido un duro negocio y me maravillo mucho de que venga en ello siendo tan zeloso de las cosas de la religion...*».

Estas e outras questões encontrarão resposta adequada no decurso da nossa exposição, que dividiremos em duas partes, descrevendo na primeira a intensa movimentação eclesiástica, civil e diplomática, desencadeada pela notícia da iminente outorga do perdão vivamente desejado pelos cristãos-novos, reservando a segunda para a análise das razões invocadas pelos opositores da concessão de tal graça para demoverem Filipe III de Espanha do propósito de interceder por eles junto do Romano Pontífice.

2 — As fontes

As fontes documentais em que se apoia a presente investigação são essencialmente constituídas por um conjunto de cartas conservadas no códice miscelâneo n.º 42, do Seminário Conciliar de Braga, na sua maioria autógrafas, dirigidas ao então Arcebispo Primaz, D. Agostinho de Jesus e Castro, cuja intervenção neste processo era considerada decisiva, aí se encontrando também várias cópias simples, rigorosamente fiéis, de outras cartas que tinham sido enviadas para o terem convenientemente informado das diligências em curso, permitindo-nos o mencionado conjunto acompanhar de perto, não só a movimentação eclesiástica contra a concessão deste perdão, mas também conhecer os elementos mais activos em todo este processo. Além destas, e de outras complementares, dispomos ainda da minuta e da cópia integral definitiva das razões invocadas para contestar a concessão do ansiado perdão, que, segundo o pensamento dos seus autores, não só não devia ser concedido, mas nem sequer deveria ser pedido pelo rei. A esta documentação deveremos associar a notícia do eco que a rejeição da pretensão dos cristãos-novos teve em Goa.

Não é possível, em tão limitado espaço de tempo, explorar convenientemente esta rica documentação, mas nem por isso deixaremos de lhe fazer alguma referência, a fim de traçarmos as linhas dominantes deste desconhecido processo no quadro das relações entre os católicos, a Inquisição e os cristãos-novos.

Conforme sublinhámos no início da introdução e agora é evidente, falta-nos a documentação relativa à vertente cristã-nova deste processo, se é que ela existiu, já que a natureza dos factos e a existência do Tribunal do Santo Ofício aconselhavam especial prudência com o que se deveria ou não registar por escrito.

Teremos, por isso, uma visão, eventualmente, incompleta desta realidade, que o sentido crítico procurará suprir, na medida do possível, sem cairmos em distorsões nem manipulações ideológicas.

3 — Origem e evolução do processo

3.1. — *No plano eclesiástico*

Conforme anunciámos, antes de nos ocuparmos dos motivos invocados pelos opositores do novo perdão geral, convém explicitar como surgiu e se desenvolveu, a partir de Novembro de 1601 até Abril de 1602, isto é, durante pouco mais de seis meses, o processo de contestação à pretensão dos cristãos-novos, confiados no apoio de Filipe III.

O alarme sobre este projecto, patrocinado pelo rei de Espanha, Filipe III (II de Portugal), foi dado pelo arcebispo de Évora, D. Teotónio de Bragança, que em 9 de Novembro de 1601, escreveu aos metropolitanos de Braga e de Lisboa — «seus comprovinciais» — informando-os do que se estava a passar e ele, de algum modo, acompanhava, havia meses. E não admira que estivesse tão bem informado, uma vez que, desde 1578, acumulava as funções de arcebispo e de membro do tribunal do Santo Offício de Évora⁴, circunstância que lhe permitia fácil acesso às iniciativas dos cristãos-novos.

Essa longa carta dirigida ao arcebispo de Braga, D. Frei Agostinho de Jesus (1588-1609), idêntica à enviada ao arcebispo de Lisboa, está repassada da terminologia antijudaica, corrente na época, superada pelo espírito ecuménico dos nossos dias, mas que o historiador não pode iludir ou mesmo evitar. Nela, o prelado eborense, depois de se referir à progressão do cripto-judaísmo no Alentejo, onde não faltavam também casos de apostasia de cristãos velhos, recorda ao prelado bracarense a informação sobre o «*que se dizia, que esta gente pérfida pretendia, e dos meyoos que tomavão tão escandalosos e prejudiciais ao serviço de Deus, bem de suas almas, bem publico destes Reynos e autoridade de Sua Santidade e de Sua Magestade. Agora nos dizem que fazem muito maiores instancias e prometem maiores sumas de dinheiro, que não somente poderão sem prejuizo da sua fazenda mas com grande ganho della, porque como huns trazem a fazenda do christãos velhos na sua mão, e por mãos de outros comemos e vestimos, e calçamos, se unem todos de maneira que em todas as partes deste Reyno vendão as cousas*

⁴ S.C.B, Códice n.º 42, fl. 440: «*Posso tambem animar-me a fazer este officio com V.S. por ser (ainda que tão indigno) o mais antigo prelado que agora ha neste Reyno, e que ha vinte e três anos que continuo quase sempre os despachos do Santo Officio...*».

Ver também OLIVEIRA, Mons. Miguel de — *História eclesiástica de Portugal*, 3.ª ed., Lisboa, União Gráfica, 1958, p. 438.

*por grandissimos preços sem abaixar nunca. E assi tirão de nos mesmos o milhão e meyo que dizem prometem a Sua Magestade sem tocar na fazenda que cada hum delles agora tem: porque elles entre sy por mais distantes que estejam tem companhia entre sy, e todos juntos se entendem...»⁵. E o prelado eborense continuou a traçar o quadro do perigo que os cristãos-novos representavam para a Fé cristã, dos inconvenientes que adviriam da concessão do perdão esperado, convidando, finalmente, o Arcebispo de Braga, destinatário da sua longa carta, a acompanhá-los — a ele e ao arcebispo de Lisboa — à presença do rei para o convencerem a não solicitar o perdão que os cristãos-novos tinham já como certeza irreversível, terminando esta importante carta desta forma: «*Dei ordem particular ao P.^o Luís Lobo e lhe pedi quisesse tratar este negócio com Vossa Senhoria e dar -lhe as rezões que ha pera fazermos este caminho, e nos unirmos todos pera acudir a este negócio*⁶.*

A crescente gravidade da situação é confirmada também pela carta que o embaixador D. Luís de Portugal escreveu de Lisboa, a 17 de Janeiro de 1602, a D. Frei Agostinho de Jesus, estimulando-o a intervir, rapidamente, no sentido de impedir a concessão da graça solicitada, tanto mais que o esforço de todos lhe parecia «*muito pouco*», porque «*estes senhores da não não querem perdão senão liberdade pera serem publicamente judeus e sem arriscar nada*⁷. E noutra carta de 5 de Fevereiro seguinte, o citado embaixador diz ao velho prelado bracarense que não pode ficar indiferente ao «*ver que se trata de comprarem com dinheiro o perdão das culpas contra Deos que estes judeus não querem pera perdão senão pera serem mais judeus e que comparação pode Vossa Senhoria fazer das cousas de jurdição sendo tam importantes com as de Fé e como pode Vossa Senhoria defender a sua dignidade de Primas em que Deos conserve Vossa Senhoria muitos anos se na causa de Deos não toma Vossa Senhoria a principal parte...*»⁸.

O Arcebispo de Braga, fosse em razão da sua avançada idade e de motivos de saúde — a que expressamente se refere⁹ —, fosse porque na sua diocese a situação não revestia a gravidade de outras dioceses do Reino, não parecia decidido a deslocar-se a Madrid, pelo que, em 6 de Fevereiro de 1602, o arcebispo de Évora lhe escreveu de forma incisiva, convidando-o a contemplar o que se tinha passado no plano religioso na Alemanha, na Flandres e na Inglaterra e a não pactuar com a eventualidade

⁵ *Ibidem.*

⁶ S. C. B., *Códice n.º 42*, fl. 442.

⁷ S. C. B., *Códice n.º 42*, fl. 444.

⁸ S. C. B., *Códice n.º 42*, fl. 454 v.

⁹ S. C. B., *Códice n.º 42*, fl. 450.

de em Portugal poder vir a acontecer coisa semelhante¹⁰. Esta carta e a do embaixador D. Luís de Portugal foram verdadeiramente determinantes na decisão de se pôr a caminho da Corte, sediada em Madrid, propondo-se mesmo partir uma semana depois, mais concretamente no dia 25 de Fevereiro, para o mosteiro dos Eremitas de Santo Agostinho, de Duenhas, situado a quatro léguas depois de Valhadolid, como escrevia aos arcebispos de Lisboa e de Évora, no dia 17 de Fevereiro¹¹. E não deveremos esquecer que houve outras pressões sobre o prelado bracarense para que efectivamente integrasse a comitiva dos metropolitas, atendendo à gravidade do assunto em causa e ao seu prestígio pessoal e das próprias funções que exercia, merecendo ser referida a carta enviada, a 20 de Fevereiro, pelo Bispo Conde de Coimbra¹², na sequência da que o Arcebispo de Évora, D. Teotónio de Bragança, dirigiu a outros prelados, convidando-os a escreverem aos seus metropolitas persuadindo-os a tomarem na melhor conta este grave problema da recusa do perdão geral, que, por sua vez, os judeus cristãos-novos tanto se esforçavam por alcançar¹³. Igualmente de 20 de Fevereiro é a carta dirigida pelo Vice-Rei, Marquês de Castelo Rodrigo, ao prelado bracarense, comunicando-lhe que o arcebispo de Évora saíu de Lisboa no dia 20 e que, de acordo com as cartas recebidas de Sua Majestade¹⁴, «todos serão bem recebidos e tratados como suas dignidades e qualidades merecem».

Em todo este complexo e intenso processo emerge a figura do Arcebispo de Évora, não só como metropolitano, mas especialmente porque na sua qualidade de membro do tribunal da Inquisição eborense conhecia melhor que os outros prelados a gravidade da situação e a desautorização que o eventual perdão geral representaria para aquela instituição, que, sem dúvida, havia de ter repercussões superiores às do perdão outorgado por D. Sebastião, em 1577¹⁵.

Retomemos a iniciativa da deslocação dos três arcebispos metropolitas de Braga, Lisboa e Évora, à Corte de Madrid.

Como já anotámos, D. Agostinho de Jesus, arcebispo de Braga, partiu em 25 de Fevereiro de 1602, com destino ao mosteiro de Duenhas, da sua Ordem, situado a quatro léguas para lá de Valhadolid, tendo informado os outros metropolitas, de que não se deveriam encontrar nem Salamanca nem em Medina. É que para ele — supomos que,

¹⁰ S. C. B., *Códice n.º 42*, fl. 446.

¹¹ S. C. B., *Códice n.º 42*, fl. 450 e 452.

¹² S. C. B., *Códice n.º 42*, fl. 457, 478.

¹³ S. C. B., *Códice n.º 42*, fl. 479.

¹⁴ S. C. B., *Códice n.º 42*, fl. 459.

¹⁵ REMÉDIOS, Mendes dos — *O.c.*, p. 647.

essencialmente, por motivos de saúde — esta deslocação não era isenta de perigos, pelo que deveria ir «*embuçado, em forma que nem Vossas Senhorias me conheçam*»¹⁶, a menos que desejasse passar incógnito a fim de evitar algum atentado inesperado.

Não temos notícias dos trajectos percorridos, nem da duração da viagem, ou de quaisquer outras dificuldades do caminho; sabemos, apenas, que nos dias 9 e 14 de Abril de 1602, os três metropolitans celebraram entre si protocolos pelos quais se comprometiam a não invocarem quaisquer dignidades, preeminências ou diferenças de lugares, durante as audiências ou sessões de trabalho destinadas à resolução deste caso, que os tinha congregado em Valladolid. Nessas mesmas declarações deixaram bem expresso que o objectivo desta deslocação à Corte de Sua Magestade «*...he a impedir o perdão geral que os christãos novos descendentes dos judeos do Reyno de Portugal pretendem aver de Sua Santidade per intercessão de Sua Magestade sem confessar suas culpas e heregias de judeismo no secreto do Santo Offício...*»¹⁷

Em todo este complexo problema, há uma pergunta que urge formular: — Quem terá levado o jovem Rei a assumir o compromisso de suplicar ao Papa este perdão geral?

A cópia de uma carta, que o exame paleográfico revela ser, indubitavelmente, de D. Teotónio de Bragança, arcebispo de Évora, levanta claramente o véu, responsabilizando a pessoa do padre confessor do Rei, morto inesperadamente, o qual, segundo o juízo deste Prelado, apesar de o considerar de muita virtude e prudência, «*vivia em estado de suspeito, e reprovado pella Sagrada Scriptura, pollo Direito, e pollos Sanctos Doutores, e como braço fora do seu lugar nam podia durar muito sem corrupção, e assi com a sua morte deixou Nosso Senhor lugar livre a Sua Magestade e a Vossa Excelência para se dar outra nova forma no governo...*»¹⁸. O documento desenvolve outras considerações pertinentes, de que temos de prescindir neste momento.

3.2. — *No plano civil*

Enquanto no plano eclesiástico se processava uma intensa movimentação destinada a impedir que o rei solicitasse ao Romano Pontífice o perdão geral, para os cristãos-novos, a Câmara de Lisboa,

¹⁶ S. C. B., *Códice n.º 42*, fl. 450.

¹⁷ S. C. B., *Códice n.º 42*, fl. 462.

¹⁸ S. C. B., *Códice n.º 42*, fl. 485.

como representante e procuradora de todas as outras do Reino por ser procuradora «*dos lugares do primeiro banco em Cortes*», procurava anular o «contrato» celebrado entre os cristãos-novos e os governadores de Reino, em nome de Filipe III (II de Portugal), que habilitava os cristãos-novos para a admissão «*aos officios, honras e dignidades a que são admitidos os cristãos velhos*»¹⁹.

A reacção do município de Lisboa deve ter sido de tal natureza que o Rei, além de considerar nulo tal contrato, celebrado fora de Cortes, em 24 de Fevereiro de 1602, escreveu, de Valladolid, à vereação desta Câmara, assegurando-lhe textualmente: — «*...podeis estar sertos que se lhes não consedeo nem consederá couza que seja em perjuizo dos nobres desse Reino e dos christãos velhos delle nem do bem comum e que no perdão geral que se lhes ouver de conseder se terá todos os bons respeitos e considerasois dividas ao serviço de Deos e meu pera que seja com tais clausulas que se consiga a conservação que se pretende da pureza da nossa Santa Fé catolica e a emmenda dos maos e castigo dos que se perseverarem, em seus erros...*», comprometendo-se, ao mesmo tempo, a lembrar e a pedir ao Papa as disposições necessárias para a conservação destes princípios, remetendo-os, para maiores esclarecimentos, para o Marquês de Castelo Rodrigo, seu Vice-Rei e Capitão Geral do Reino de Portugal. Não obstante estas declarações régias, a vereação lisboeta mandou registar na Chancelaria a provisão régia de anulação do contrato feito pelos governadores com os cristãos-novos, a fim de em qualquer tempo poderem requerer perante o soberano «*que nunca os descendentes dos cristãos-novos posão ser admitidos aos officios honras e dignidades como o ditto senhor (Rei) escreve...*»²⁰.

De quanto até aqui expusemos e documentámos ressalta, de forma inequívoca, o avolumar da tensão entre católicos e cristãos-novos, continuando estes, no entanto, a contar, directa ou indirectamente, com a protecção régia, tanto no plano da liberdade religiosa, como no do acesso a funções cívicas e preeminências sociais. É, contudo, curioso verificar que Filipe III de Espanha (II de Portugal), face ao protesto da Câmara de Lisboa em defesa das suas prerrogativas, cedeu e declarou nulo o contrato anteriormente celebrado pelos governadores²¹, mas não renunciou à intenção de pedir ao Romano Pontífice, embora com reservas, o perdão geral para a comunidade judaica cristã-nova, cuja

¹⁹ S. C. B., *Códice n.º 42*, fl. 463.

²⁰ S. C. B., *Códice n.º 42*, fl. 463 v.

²¹ O regime de governadores só funcionava na falta de vice-rei, que, nesta altura, era o Marquês de Castelo Rodrigo.

garantia de concessão como absolutamente certa, segundo o teor de uma carta dirigida ao soberano, já tinham anunciado por todo o Reino, «*con escandalozas alegrías*». Tal boato, que poderia agir como factor psicológico, eventualmente neutralizador da pressão dos católicos sobre o monarca, teve um efeito contrário, tendo sido recordado ao soberano que não obstante o alarde feito pelos judeus, a fidelidade da sua palavra bastava para desfazer quaisquer confusões intencionalmente estabelecidas nesta matéria: — «...*pero goarde Dios a V.^a Magestad cien mil años que a vista de la estabilidad y firmeza de su Real palabra se deshazen luego todos estos nublados*»²².

Este assunto teve maior desenvolvimento noutro vigoroso documento deste mesmo conjunto, que, embora não esteja assinado, é, sem dúvida, também da mão do Arcebispo de Évora, como o cotejo paleográfico revela. Na verdade, o seu autor procurou desmascarar a grave e falaciosa ousadia com que os cristãos-novos, utilizando abusivamente o nome do Rei, fizeram «*publicar por las plazas deste Reyno... que en mano del Inquisidor general está ya um breve per que son perdonados, y que solo falta para publicarse y executarse averiguar el modo de los pagamientos con que han de satisfacer a Su Magestad una gran suma de dinero al doblo de lo que primero prometian*...»²³. A carta, dirigida ao Duque de Lerma, D. Francisco Gomes de Sandoval Y Rojas, valido de Filipe III, além de salientar o efeito psicológico que pretendiam alcançar com a difusão de uma notícia falsa, comprometia perante todo o Reino as garantias dadas por escrito pelo monarca, merecendo castigo quem, assim, tão mal procedeu.

Neste contexto, pensamos que a posição do monarca, flutuante entre as pressões da minoria dos cristãos-novos e da maioria católica, era verdadeiramente difícil, pois, se razões de estado o deviam conduzir à conservação da paz, da concórdia e de conservação da Fé, a grave realidade das carências materiais em que os dois reinos ibéricos se encontravam, particularmente após a estrondosa derrota da Armada Invencível (1588), agravada pelos constantes ataques dos ingleses e holandeses, inimigos de Espanha, aos impérios ultramarinos português e espanhol (em especial no Brasil e no Oriente), seria muito difícil ao monarca recusar a avultada quantia que poderia ascender a cerca de três milhões de ducados, caso se concretizasse a expectativa de vir a ser paga em dobro a primeira oferta, conseguida que fosse a respectiva bula papal.

²² S. C. B., *Códice n.º 42*, fl. 465.

²³ S. C. B., *Códice n.º 42*, fl. 486 ss.

4 — Razões contra o perdão geral

No dizer dos três metropolitanos portugueses, reunidos em Valhadolid, o objectivo da sua deslocação à Corte de Madrid era impedir que Sua Magestade impetrasse o perdão geral para os cristãos-novos, sem terem de confessar as suas culpas no tribunal secreto da Inquisição. Mas tentar demover o jovem rei Filipe III desse projecto, quando ele próprio tinha manifestado essa firme decisão em carta enviada à Câmara de Lisboa não seria viável sem um conjunto de razões, capazes de o levarem a ponderar o alcance do seu acto. Essas razões foram-lhe apresentadas pelos três arcebispos já nossos conhecidos, que as formularam em castelhano num longo texto de dezassete páginas *in folio*, que importa ler na íntegra, mas de que, neste momento, pouco mais poderemos fazer do que oferecer o seu enunciado e o sentido da justificação de cada uma delas.

Os autores fizeram preceder este elenco de seis razões de um breve preâmbulo, em que explicitam que não se trata de uma fundamentação teórica, mas prática, decorrente da experiência reveladora da falta da esperança de emenda, pelo que «*el dicho perdon general no puede surtir buen efecto, ni servir demas que de perpetuar en aquel Reyno (Portugal) el judaismo con los perjuizios y daños que del se siguen, y que no se deve pedir, ni conceder*»²⁴.

É neste contexto mental que devem ser apreciadas as seis razões, que nos limitamos a enunciar:

— A primeira é a *experiência* negativa dos perdões anteriores, que, segundo os referidos prelados se traduziu em danos e prejuízos, quer na sequência do baptismo recebido em 1497, quer dos perdões gerais de 1533/35 e de 1577, que tiveram como efeito a difusão do judaísmo em larga escala, não havendo motivo para pensar que em 1602 a situação seria diferente.

— A segunda radica na sua *impenitência*, pois nesta gente não se vêem sinais de arrependimento.

— Em terceiro lugar, este perdão não deve ser concedido nem se deve pedir, uma vez que o pedem por intermédio de terceiros e ninguém quer comparecer no juízo do foro externo, dando assim mostras de total falta de arrependimento e de penitência.

— A quarta razão consiste no *escândalo* que se daria todo o País concedendo perdão a estes cristãos novos.

²⁴ S. C. B.. *Códice n.º 42*, fl. 467.

— A quinta decorre do *desprestígio* que adviria para o Santo Ofício e para a defesa da pureza da fé, se o perdão lhes fosse concedido.

— Finalmente, a sexta é constituída pelo conjunto dos *inconvenientes* derivados da forma como pedem perdão, mesmo para naturais, mas dispersos por outros países, nomeadamente a ineficácia deste processo, o escândalo e a quebra do estilo processual vigente.

Todos estes *itens* são largamente desenvolvidos, de forma bem articulada, não sendo possível oferecer neste momento uma síntese suficientemente elucidativa.

Mas neste extenso documento, além dos motivos impeditivos da concessão do esperado perdão, os seus autores procuraram também responder, de forma breve, às razões que se poderiam aduzir a favor da concessão desse perdão, tomando como cerne da sua argumentação a prévia certeza moral de que os cristãos-novos continuariam impenitentes, pelo que não se poderia esperar bom fruto de tal perdão, mas antes maiores danos.

A argumentação apresentada pelos metropolitas portugueses surtiu efeito junto do monarca e o perdão nem sequer chegou a ser pedido ao Romano Pontífice, com bem maior júbilo dos católicos do que o produzido pelo alarde infundado feito pelos cristãos-novos, em torno de uma imaginária bula de concessão.

Faltam-nos informações sobre o que se passou nos anos imediatos, mas sabemos que, por fim, o ansiado perdão geral teve lugar em 1605.

Entretanto, a situação tinha mudado: o arcebispo de Évora, D. Teotónio de Bragança, tinha falecido, nos finais de 1602; D. Agostinho de Jesus, metropolitano de Braga, que, em 1602, só com muito custo se pôde deslocar a Valhadolid, três anos depois, estava mais debilitado ainda — ele que é apresentado nas cartas enviadas de Goa, por D. Aleixo de Meneses, como o campeão na defesa da Fé católica e na oposição à concessão do perdão geral de 1602²⁵ — e, sobretudo, notava-se agora (1605) um maior interesse em que o perdão fosse concedido²⁶, até porque as necessidades régias do apoio monetário dos cristãos-novos tinham-se agravado.

²⁵ S. C. B., *Códice n.º 42*, fls. 382-383 e 395 v.

²⁶ A.N.T.T., *Conselho geral do Santo Ofício*, m. 20, n.º 2.

5 — Conclusão

A apresentação que acabámos de fazer destes acontecimentos, até agora desconhecidos dos investigadores, é mais um contributo para o conhecimento das difíceis relações entre católicos e cristãos-novos, em Portugal, na Época Moderna, com a intervenção da Inquisição de Évora, através de um dos seus mais altos responsáveis.

Os factos aqui relatados, de forma sucinta, permitem surpreender as posições assumidas por cada uma das partes, embora mais documentadas do lado católico, chegando-nos as referências aos cristãos-novos por via indirecta. É certo que a impressionante firmeza de posições de ambas as partes contrasta com a generalizada tolerância do período medieval; contudo, não deveremos esquecer que, no início do século XVII, o ambiente europeu tinha sofrido uma grande transformação e estava profundamente marcado pelas feridas abertas por dezenas de anos de intolerância, agravada pelas múltiplas formas de «guerras religiosas», felizmente já muito distantes do espírito de abertura ecuménica dos nossos dias.

Ao partilhar com verdadeiro espírito científico estes aspectos novos da conhecida antinomia judaico-cristã, não interessa tanto carrear elementos comprovativos de uma ou de outra posição, mas colher as lições dos erros do passado, numa tentativa séria de os transformarmos em elos de fraternidade no presente e reforçada no futuro.

Porto, 12-12-1992.

APÊNDICE DOCUMENTAL

I

1601, Novembro, 9 — Évora

O arcebispo de Évora, D. Teotónio de Bragança, informa o arcebispo de Braga, D. Agostinho de Jesus, do que se estava a passar em relação à concessão de um novo perdão geral aos cristãos-novos e estimula-o a deslocar-se com ele e com o arcebispo de Lisboa à Corte de Filipe III, (II de Portugal), a fim de demoverem o monarca do propósito de solicitar ao Romano Pontífice o referido perdão.

Autografada.

Seminário Conciliar de Braga (S. C. B.) Códice n.º 42, fls. 438-442.

Fls. 438

Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor

Pareceo me mandar a Vossa Senhoria a copia das que escrevo aos senhores seus comprovinciais pera que Vossa Senhoria esteja advertido de tudo, e possa melhor deliberar no que lhe parecer serviço de Nosso Senhor. Guarde Deos à Vossa Senhoria como desejo.

Evora 9 de Novembro de 601.

(Escrito e assinado pelo Arcebispo):

«Beijo a mão de Vossa Senhoria Ilustríssima. / Arcebispo Theotonio d'Evora»

(Fl. 438 v., em branco).

F. 440

(Ao cimo, à querda):

Sobre o perdão dos Judeus.

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor

Em materias que tocão tanto ao vivo na Fee e sinceridade com que nossos antepassados a conservarão nestes Reinos, e a propagarão nelles, e em regiões tam remotas com seu sangue e vida, não deve Vossa Senhoria de ter me por presumptuoso se torno de novo a importunar a Vossa Senhoria e a pedir lhe que acuda ao grande incendio que se teme se acenda com as grandes instancias que fazem os da nação de judeus pera que El Rei meu senhor lhes alcance o perdão geral do Papa nosso senhor sem confessarem suas culpas, e por meyos tão indecentes, pois bastava ser português e neto de meus avós e ser christão per ter esta obrigação, e muito mais avendo me Nosso Senhor entregado as almas deste Arcebispado donde se tem descubertos tantos apostatas de nossa Religião christã de annos a esta parte tantos hypocritas e falsos christãos, e que tão deveras tem tomado a peito conservaren se no Judaismo e fazerem nelle tantos progressos ão somente nas pessoas do seu sangue, ou que tenham a menor gota delle, mas ainda nos christãos velhos, de que se tem tanta experiencia, e por casamentos, que com elles fazem.

Possa tambem animar me a fazer este officio com Vossa Senhoria por ser (ainda que tão indigno) o mais antigo prelado que agora ha neste Reyno e que ha vinte e tres annos que continuo quasi sempre os despachos do Santo Officio, e em outras occasiões, e tambem por conhecer o zelo que Vossa Senhoria tem do serviço de Nosso Senhor e que se não percão ão almas de seus subditos e de que se atalhe com grande cuidado ao mau proceder desta Nação perversa e se procure quanto em nos for sua salvação, ao menos que se não pervertão mais.

E estes meses passados mandei avisar a Vossa Senhoria do que se dizia: que esta gente perfida pretendia e dos meyos que tomavão tão escandalosos e prejudiciaes ao serviço de Deus, bem de suas almas, bem publico destes Reynos e autoridade de Sua Santidade e de Sua Magestade. Agora nos dizem que fazem muito maiores instancias e prometem maiores sumas de dinheiro, que não somente poderão sem prejuizo da sua fazenda mas com grande ganho della, porque como huns trazem a fazenda dos christãos velhos na sua mão e por mãos de outros comemos e vestimos e calçamos, se unem todos de maneira que em todas as partes deste Reyno vendão as cousas por grandissimos preços sem abaixar nunca, e assi tirão de nos mesmos o milhão e meyo que dizem prometem a sua Magestade sem tocar na fazenda que cada um delles agora tem : porque elles entre sy por mais distantes que estejam, tem companhia entre sy e todos juntos se entendem.

Mas isto, senhor, he fazenda em que vai pouco. E ja os senhores governadores offerecerão a Sua Magestade a nossa e a levou, pera que nos fizesse merce de não tratar de interceder com Sua Santidade por (fl. 140 v) perdão geral, pello modo que esta gente o pede, mas a condenação das almas, os sacrilegios e os descatos que fazem aos sacrosantos sacramentos, a gravesas de seus delitos, a arrogancia e segurança com que serão judeus, o escandalo grande e mau exemplo que se derá a todo o mundo de lhes parecer que se vende por dinheiro a Fé de Christo, e como dizia aquelle santo inquisidor dos Reynos de Castella aos Reys Catholicos, quando noutra ocasião como esta, querendo alcançar outro perdão em Castella a instancia deste povo por muitos cem mil ducados que serão peores que Judas os ditos Reys, porque elle por tão pouco preço e elles por tão grande querião vender a Christo. Nos documentos que mandei a Vossa Senhoria e nos apontamentos que se offerecerão nestas materias veria Vossa Senhoria os grandes inconvenientes que ha em se conceder este perdão geral da maneira que se pede. Fez me Vossa Senhoria merce de me escrever que faria com Sua Magestade os

offícios devidos com toda a instancia. Eu também de minha parte os fiz com Sua Magestade e seus ministros, e lhe mandei e a elles todos estes papeis.

Estava eu persuadido que era esta pratica de todo acabada por alguns avisos que me derão de que Sua Magestade não queria ouvir mais os agentes desta Nação, mas agora de novo, asi como fazem maiores instancias, e se diz que tem já algũas prendas de que serão ouvidos parece necessario, em obrigação de todos os Prelados acodir tambem por parte de Deus e da Sua Igreja, porque quando não ouvera tantas rezões pera sairmos todos unidos a hũa causa como esta, e não tiveramos tantos exemplos dos santos prelados, que nos precederão em Grecia, Egypto, e outras partes orientais, e no occidente, que se puserão por muro pella defensão da Igreja Catholica, bastava pera nos obrigar a dar vozes o mal, que o nosso silencio pode fazer esta causa, que de ver que a tomamos remissamente Sua Santidade e El Rey meu senhor, e os ministros d'ambos podem cuidar que as rezões apparentes que dão os procuradores da Nação judaica tem algum fundamento, e cuidarão que são verdadeiras não avendo quem descubra a falsidade, hipocresia, e malicia dellas. Podem nos tambem culpar muito e julgar nos por timidos e politicos, e o pouco confiados na causa e em Deus cuja ella he, os que puserem diante dos olhos e animo, o valor, o espirito, o zelo com que tantos prelados santos resistirão, não tanto aos infieis, mas a hereges como estes são, com tantos perigos da vida, honra, e fazenda, que tudo aventuravão, e tudo isto lhe custava, e ainda diante dos reis, tiranos, e hereges. E com muita rezão El Rey meu senhor se deve de queixar de nos outros e ter pouca opinião de nosso zelo, pois não acodimos a elle, e com todolos meyo e por todolas vias não procuramos de o inteirar nestas materiais, e lhe descobrimos os enganos e falsidades com que pretendem macular a sua fama, constando nos tanto de sua grande christandade e real piedade com que trata todolos negocios e quer que tratem os seus ministros as cousas da Santa Fee catholica. E assi o entendem os seus vassallos. E he notório em toda a christandade.

Fl. 441 — Se este negocio, Senhor, que estes homens pretendem he conforme a rezão e direito, e esta misericórdia (que sera bem falsa) he bem que se lhe conceda pello modo que a pedem, que nos affligimos? porque choramos e gememos? *odoretur sacrificium*. Mas Vossa Senhoria por me fazer merce me escreveo quam mal isto parecia pera serviço de Deus, pera salvação das almas de nossos subditos pera serviço de Sua Magestade e pera o bem commum, e o mesmo me escreverão os mais senhores Bispos, como he possivel que não arrebetemos, que não sayamos ao campo! pois temos da nossa parte hum Papa Santissimo, justissimo, hum Rey christianissimo, zelosissimo e ministros seus tão christãos como he possivel, senhor, que façamos mais caso de hum herege lutherano, e calvinista que parece nos estremeceriamos todos se o vissemos nos nossos bispados, muito mais se o vissemos nas nossas igrejas, nos nossos mosteiros, pois senhor que fazemos que o calvinista, e o lutherano he christão não nega a Cristo, nem a Santissima Trindade, e he possivel que durmamos, que nos preste o bocado, não somente com ter nas Sees, nas parochias, nas religiões, e em tantas outras partes, dos quaes se pode ter tão pouca confiança, que são christãos, mas ainda que se nos possa aquietar o coração de ver que com dinheiro queirão comprar a segurança de sua fazenda, e vida, e perpetuando de seu judaismo, e a sua condenação eterna, de que Vossa Senhoria e todos nos avemos de dar conta a rezão tão estreita e a ouveramos de dar de hum soo, e com a daremos de tantos, podendo tão facilmente remediar tudo com acodirmos a Sua Magestade tendo tão certo nelle o remédio destes males, pella docilidade de seu natural, polla affabilidade de Sua condição e por quam catholico he, e o desejo que mostra ter de acertar, todos nos aviamos de juntar, e irmos a seus reaes pés a pedir lhe nos mandasse ouvir nesta materia primeiro que propusesse nada ao Santo Padre; e todos deviam de ir a Roma a informar a Sua Santidade. Mas já que isto não pode

ser, deve Vossa Senhoria como cabeça da Sua Provincia de acodir por ella. O mesmo escrevo ao senhor arcebispo de Lixboa, que faça polla sua. E eu também acompanharei a Vossas Senhorias com muita consolação. E escrevo aos senhores bispos pedindo lhes fação esta instancia a Vossa Senhoria. E quando Vossa Senhoria não poder per indisposições ou outros graves impedimentos fazer esta jornada deve de conselho dos senhores seus comprovinciaes eleger hum delles que vá em lugar de Vossa Senhoria com Suas cartas e poderes. Por amor de Nosso Senhor e por Suas Chagas peço a Vossa Senhoria que considere bem este negocio, e a calidade delle, e como o Santo Officio recebe em todo o secreto à reconciliação da Santa Igreja Catholica a todos que se vem confessar como Vossa Senhoria sabe e no editos de graça não somente se lhes offerece perdão das apostasias que comettem, mas tambem lhe concede Sua Magestade as fazendas. Quem vio na Igreja de Deus nunca tal abuso que sem conhecerem as culpas, nem preceder confissão de dar perdão delles? Veja Vossa Senhoria se he possivel que homens tão amigos do dinheiro e de interesse dem hum milhão, e tanta soma de dinheiro como dizem que dão, se não tivessem outra pretensão mais que serem [fl. 441 v] tidos por judeus de hum notário, e de dous inquisidores, pois o secreto disso não sae dali por nenhum caso, e se offrecem a confessar estas apostasias sacramentalmente quem sabera desta sua confissão, nem da contrição, nem das lagrimas que tem, porque he de crer que farão então, o que agora elles mesmos dizem que fazem que he não confessar n[en]hum pecado. Este perdão que agora pedem geral presopõem culpas geraes, e conversão geral: que sinaes dão de conversão, pedir perdão sem confessar culpas? Quem disse a foão em Lixboa que foão e foão no Algarve, ou na Beira, ou em Tralos Montes era judeu, e que estava contrito, e arrependido? Confesso que sabendo que são judeus e prova-llo hão porque toda a soma de dinheiro pera este perdão dão mui facilmente. Mas que sinaes virão de arrependimento? Dar dinheiro por ficarem encubertos? Se elles estiverem arrependidos mais facil lhes era confessada sua culpa, como fazem todos os annos muitos que se vem apresentar voluntariamente diante de hum notario e dous inquisidores como dizia de graça e sem pagar nada, ficando tudo em segredo perpetuo, mas elles não tratão senão de perseverarem na hypocresia em que vivem pera assi conservarem o judaismo e o propagarem. Quando depois acharem que judaizarão depois do perdão querem que lhe fique isso por culpa primeira depois do perdão, e da que foi antes delle se não faça conta, de maneira que já agora vão buscando remedios, pera que não fiquem depois do perdão relapsos. E com este seguro os que continuarem em ser judeus caminhem seguros sem temor n[en]hum lavrando por dentro, e continuando com suas heresias, porque com suas artes e industria poderem escapar sem ser descubertos, passarão quietamente seguros nellas em seus sacrilegios e abominações. E quando se vierem a ser descubertos, confessarão que são judeus, usando primeiro de todos os subterfugios como agora fazem, e com isso escapão com a vida deixando corrompida toda a sua nação, e ainda alguns dos que o não são como estaa dito. Que he isto senão cortarem o fio às denuncias e penas, e quando forem dar com elles não se possa averiguar o tempo, e tudo achem que cometerão antes do perdão, que como as testemunhas são da mesma nação, se pode ter pouca satisfação de estarem convertidas, quando confessão, com grande difficuldade se podera achar n[en]hum culpado, porque todos dirão daqui a muitos annos que os complices com que comunicarão fora antes do perdão a comunicação. E assi se poderão conservar, e propagar na sua falsa crença. E en rezão d'estado não devia Sua Magestade consentir esta superioridade que os christãos novos ricos de Lixboa sobre todos os outros, porque o acodirem com tanta facilidade a darem tão grandes somas de dinheiro, e de que elles lhes devem ficar hũa grande soma como se cre que lhes ficou das outras repartições se pode temer que tenham algũa correspondencia entre si, e que vendo algũa occasião de hereges ou mouros fação

o que os seus antepassados fizeram em Toledo e em outras cidades de que elles derão as portas aos infieis. E estas cousas se as ouvir Sua Magestade de nossa boca não podemos duvidar senão que o grangearmos muito nisso, e que diffirirá ou que nesta parte lhe propusermos em nome nosso, de nossos comprovinciaes (fl. 442) e de todos catholicos deste Reyno, sendo Vossa Senhoria servo do de que façamos nesta jornada que será bem recebida de todos, deve de mandar me hũa carta pera Sua Magestade em que lhe conta como estamos todos resolutos de ir a elle, e pedir lhe seja servido de ouvir nos primeiro que interceda com Sua Santidade pollo perdão que pretendem os christãos novos, e mandar parar esta pratica atee que nos ouça, porque nos sentimos mui obrigados na consciencia a fazer esta jornada polla obrigação que temos às almas que Deus nos encarregou, e de que avemos de dar conta, e que a isso também nos moveo as persuasões dos Bispos nossos comprovinciaes, que pede Vossa Senhoria a Sua Magestade nos de licença pera irmos a elle. E se Vossa Senhoria quiser fazer me a mym esta merce de mandar a minha carta com a sua a Sua Magestade mandar lha ey logo, porque eu não trato mais que de que entendão que estamos unidos neste parecer, e em particular Sua Santidade (a quem devemos tambem acudir) e Sua Magestade que fará isto muito ao acaso pera bom despacho. E deve Vossa Senhoria dar as rezões que hai, que estão tão claras, de que não deve Sua Magestade tomar resolução nisso sem nos ouvir, pois he materia que a todos os prelados deste Reyno essencialmente toca; e dizer lhe que não tendo nos resposta das cartas, que temos escrito a Sua Magestade e dos papéis e documentos que se lhe tem dado nesta materia, não nos fica outro remedio senão acodirmos a Sua Magestade, porque tambem temos alguns negocios proprios de nossas Igrejas que communicar com elle de muita importancia.

Dei ordem particular ao Padre Luis Lobo e lhe pedi que sesse tratar este negocio com Vossa Senhoria e dar lhe as rezões que ha pera fazermos este caminho, e nos unirmos todos pera acodir a este negocio.

Beijarei as mãos a Vossa Senhoria por me fazer merce de o querer ouvir.

Guarde Deus a Illustrissima e Reverendissima pessoa de Vossa Senhoria como desejo.

Evora aos 9 de Novembro 601.

(Autógrafo): Beijo as mãos ha Vossa Senhoria Illustrissima.

Arcebispo Theotónio d'Evora

II

1602, Fevereiro, 6 — Vila Viçosa

O arcebispo de Évora escreve ao de Braga, anunciando-lhe a partida para a Corte e marcando-lhe encontro com o Mosteiro de Santa Maria del Prado.

S. C. B., Códice n.º 42, fls. 446-447v.

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor

Este negocio he de Deos e Vossa Senhoria e todos os Prelados deste Reino por cartas suas temos resolutos que com grande risco da pureza de nossa santa Fé catholica avendo perdão geral os da *nação* sobre este fundamento nenhũa duvida há hi que somos os Prelados obrigados em consciencia a por a fazenda, honra, a vida e tudo o mais

aventura. Ponha Vossa Senhoria os olhos em Alemanha, em Flandres, em Inglaterra e verá as ygrejas sem Bispos, e Bispos em prehemencias, tudo confundido, pode ser por falta dos prelados daquelle tempo, e de pretenções de menos importancia que terião, que todos não são nada em comparação do menos perigo que a santa Fee podia correr, ora seja Deus louvado que temos hum Rey tão catholico, e os Prelados tão zelosos do divino officio, e entre elles Vossa Senhoria pera o levarmos porque em tudo que conforme ao seu sangue, e ao esmalte da Religião que professa mostrou sempre em todas as idades e cargos que teve ser em todas as virtudes e zello de maior perfeição eminente, no da Fé nesta primeira ocasião que se offerce estamos muy certos que ha Vossa Senhoria de abrazar nos a todos os que o ouvermos de seguir.

O senhor Arcebispo de Lisboa me comunicou por me fazer merce a carta que Vossa Senhoria lhe escreveo já com este intento, e certo dey muitas graças a Deus de ver a resolução de Vossa Senhoria e della estou ya animadissimo e me promete muito bons sucessos e que ha Nosso Senhor de tirar a luz estes negócios, e dar lhe o fim que mor glória sua for que he a que dezejamos e só devemos pretender.

E quanto ao que Vossa Senhoria nos lembra que não pode representar esta figura senão conformando se com os pontos dessa sua e que lhe não estará bem consentir quem em seu tempo perca hum só quilate de sua authoridade, digo que tem Vossa Senhoria nisso muita rezão, e que assi o deve Vossa Senhoria fazer, e que folguarey muito de poder nesta parte ajudar muito da minha, e servir a Vossa Senhoria; digo mais que se cumprir a Vossa Senhoria assegurar esses pontos e quilates que diz não entrar Vossa Senhoria na Corte ou não ir a ella, senão a fallar hũa vez a Sua Magestade quando e como lhe parecer que pera o negocio e intento que temos bastará sair Vossa Senhoria deste Reino, e estar no mosteiro de Nossa Senhora del Prado ou en el Abrojo per que alli iremos comunicar a Vossa Senhoria e com sua authoridade e stada alli faremos ou fará cada hum de nos o officio de todos e Deus nos ajudará. E assy se deve Vossa Senhoria loguo partir e esperar nos em Salamanca ou Medina porque o Senhor Arcebispo está tão a ponto como Vossa Senhoria vera por as suas, e eu me vim já aqui despedir destes senhores e com o aviso do dia em que Vossa Senhoria se parte, e o Senhor Arcebispo de Lisboa me porey ao caminho á mesma hora.

Guarde Deus a vida e Illustríssima e Reverendissima pessoa de Vossa Senhoria como desejo. De Vila Viçosa a 6 de Fevereiro de 1602.

(Assinado): Beijo as mãos de Vossa Senhoria.

Arcebispo Theotonio d'Evora

(No verso): «Ao Illustrissimo Senhor Arcebispo de Braga meu senhor».

«Do d'Evora».

Sobre o perdão dos de Nação
1062

Item

III

1602, Fevereiro, 12 — Lisboa

O arcebispo de Lisboa escreve ao de Braga, sobre a ida dos três metropolitanos à Corte de Filipe III (II) de Portugal por causa da questão do perdão geral para os judeus cristãos-novos.

S. C. B., Códice n.º 42, fls. 448-449v.

A carta que me Vossa Senhoria escreveo communiquei logo ao senhor Arcebispo de Evora dando graças a Nosso Senhor por em tempo que este Reino estão tão apertado, nos dar nelle Vossa Senhoria com tanto espirito e zello de sua honrra com a qual Vossa Senhoria nunca faltou em todas as occasiões quanto mais nesta, que he tanto sua, que se os da *nação* alcançarem o que pretendem poderemos arreçar, sem nenhũa duvida decerem sobre nós os castigos dos prodigios que cada dia vemos.

O senhor Arcebispo me respondeo que escrevia a Vossa Senhoria acerca da advertencia que nos Vossa Senhoria faz das preminencias de sua prelazia as quais asy este como hum quando esse fora o negocio não deixaramos de en tudo servir Vossa Senhoria per as rezões que cada hum de nós tem pera isso; e porque os meos que aponta a Vossa Senhoria me parecem muito convenientes, não trato nesta matéria mais que en tudo me conformar com o que escrevi a Vossa Senhoria e com sua benção me partir até quinta feira que serão 14 deste mes mui alvoroçado para ver a Vossa Senhoria e o servir en tudo. Nosso Senhor guarde Vossa Senhoria e o encaminhe. De Lixboa 12 de Fevereiro de 602.

(Assinado): ARCEBISPO DE LISBOA.

(No verso): Carta do Arcebispo de Lixboa sobre a ida a Madrid tratar do perdão dos cristãos novos.

«Ao Arcebispo de Braga»

«Do de Lixboa».

IV

1602, Fevereiro, 17 — Braga

D. Frei. Agostinho de Jesus, arcebispo de Braga, escreve ao arcebispo de Évora a comunicar-lhe que partiria no dia 25 seguinte e que não se encontrariam nem em Salamanca nem em Medina.

S. C. B., Códice n.º 42, fls. 452-453v.

Quanto este negocio seja de Deus não temos necessidade d'acomular razões senão para Castella, aonde importa dallas e sermos ouvidos, e bem respondidos: por Dom Luis de Portugal a quem por hum correo seu screvi ontem largo, terá Vossa Senhoria sabido quam pronto eu estava para esta jornada ca se me abunde caminho a pode-lla fazer. E sendo mais ubrigação de Vossa Senhoria que sua advertir me de como eu podia servir neste negocio sem prejuizo da minha dignidade, bastou screver mo elle, para eu logo pubricar minha partida, como ontem fiz, sem esperar mais cartas, como não as esperava. E assim sem nenhũa duvida, partirei daqui, com o favor divino a 25 do presente, que será d'amanhã a outo dias. E conforme a isto podem Vossas Senhorias

ordenar suas jornadas, e vaa Deus com Vossas Senhorias e os guarde e acompanhe. Em nos ajuntarmos em Salamanca ou Medina não ha que tratar, porque o que me ubrigou a me detreminar tão facilmente foy assegurar (*sic*) me Dom Luis de Portugal que se entendia la que eu não visto nem conhecido bastava, e que assy querião Vossa Senhorias que eu fosse, pois doutro modo não podia.

Deus nos ajude per quem [*he*], e guarde a Vossa Senhoria.

De Braga, 17 de Fevereiro de 1602.

(*Assinado*): FREY AGOSTINHO ARCEBISPO PRIMAS.

(*No verso*): «Ao Arcebispo d'Evora».

V

1602, Fevereiro, 17

O arcebispo de Braga, D. Frei Agostinho de Jesus, escreve ao de Lisboa anunciando-lhe a sua partida no dia 25, com destino ao mosteiro de Duenhas, da sua Ordem, sito a quatro léguas além de Valladolid.

S. C. B., Códice n.º 42, fls. 450-451v.

Por hũa carta que tive do senhor Dom Luiz de Portugal a que já ontem respondi entendi aver lá parecido importante fazer eu esta jornada no modo em que soo a posso fazer, que he embuçado, em forma [que] nem Vossas Senhorias me conheção. E posto que podera esperar significar me Vossa Senhoria ou o Senhor Arcebispo d' Evora que todavia importava a minha ida nesta forma, desejava tanto abrir se me caminho pera poder seguir o exemplo de Vossa Senhoria me daa e a todo este Reino, que sem esperar mais talho me publiquei logo por ido, e assi avisei o senhor Dom Luis resolutamente, como quem não esperava jaa carta de Vossa Senhoria: avendo que para Vossa Senhoria saber o que eu fazia, a sua bastava. E assi me fico pondo em ordem pera partir daqui sem falta d' amanhã a outo dias, que serão 25 do presente com a proa em Duenhas 4 legoas mais lá de Valhadolid, onde tenho um mosteiro da minha ordem, donde screverei a Vossa Senhoria para saber o que ey de fazaer, porque sopoisto que não há d' aver juntas, nem he possivel ave-lhas, por bilhetes nos entenderemos, e da carta de Dom Luis colhi que se entendia lá isto assi, que bastou para me resolver em não prejudicar o negocio principal, pois se punha em termos a minha ida, para me não prejudicar a mim. E ainda que os nossos caminhos não forão tão diferentes pedia muito a Vossas Senhorias não tratarão de nos ajuntaremos em Salamanca nem em outra nenhũa parte, como peço, pelo aver por escusado, pelas razões que Vossa Senhoria sabe melhor que eu.

Guarde Deus a Vossa Senhoria.

De Braga, 17 de Fevereiro de 602.

(*Assinado*): FREI AGOSTINHO ARCEBISPO PRIMAS.

(*No verso*): «Ao Arcebispo de Lisboa».

«Do Arcebispo Primaz»

(*De mão diferente*): «D. Frei Agostinho»

«Negócio de Judeus».

VI

1602, Março, 9 — Lisboa

A Câmara Municipal de Lisboa manda proceder ao traslado dos seguintes documentos para salvaguarda das suas prerrogativas:

1.º — Carta de Filipe III, datada de Valhadolid, 1602.02.24, declarando nulo o contrato feito pelos governadores, fora de Cortes e sem procuração;

2.º — Carta da Câmara para o monarca sobre o mesmo assunto, [s.d.];

3.º — Traslado do protesto apresentado na Chancelaria pela Câmara acerca do assunto em causa, de Lisboa, 1602.03.14.

S. C. B., Códice n.º 42, fls. 462-463v.

Carta de El Rei nosso senhor escreveo à Camara desta cidade de Lisboa

Presidente amigo veradores e procuradores da cidade de Lixboa e procuradores dos misteres eu El Rei vos emvio muito saudar.

Recebi vossa carta com os embargos com que viestes a passar pela chancelaria hũa provisão por que se declarou por nulo o contrato que estava feito com os meus governadores pasados desse Reino e por elles entendi que não vos foi feita verdadeira relasão do que neste negocio tinha pasado, porque eu mandei fazer a dita declaração por mo pedirdes por vossa carta dizendo que o ditto chamado contrato fora nulo por ser feito fora das Cortes e sem procuração nem consentimento desse Reino, pedindo me que o mandasse declarar por tal. E eu ouve assim por bem por nisso vos fazer mais merce e favor e oferecimento de cesenta mil cruzados que de novo fizestes não avia obrigação pera se aseitar nem en cazo que se quizesse fazer avia nelle serto de que se poder deitar mão pois hera condisional para en cazo que concoresse no mesmo todo esse Reino, o que fora mui inserto largo, e defícil de negocear, avendo-sse de tratar com cada lugar que tem voto en Cortes, e de tudo isto entendereis bem que não somente se vos não fez agravo en se fazer a ditto declarasão, antes ressebes de mim merce e favor. A qual eu sempre folgarei de vos fazer en tudo que ouver lugar conforme a muito boa vontade que vos tenho muitos por vossos muitos meressimentos e antiga lealdade, e no que toca as pertensõis dos dessendentes de christãos novos podeis estar sertos que se lhes não consedeo nem consederá couza que seja em prejuizo dos moores desse Reino e dos christãos velhos delle nem do bem comum e que no perdão geral que se lhe ouver de conseder se terá todos os bons respeitos e considerassois devidas ao serviço de Deus e meu pera que seja com tais clausulas que se consiga a conservasão que se pretende da pureza de nossa Santa Fe catolica e a emmenda dos maos e castigo dos que perseverarem em seus erros como deveis ter por serto do Santo Padre a que toca olhar e considerar todas estas couzas e de mim que lhas lembrarey e pedirei como costume faze-lo en tudo o que toca à pureza da religião catolica empregando nisso todas as forsas que Deos foi servido dar me e sobre o mais que a estas materias toca me remeto ao Marques de Castelo Rodrigo meu Vizorei e Capitão Geral desses Reinos de quem o entendereis mais particularmente.

Escrita em Valladolid, a 24 de Fevereiro de 602.

Carta que a cidade escreveo a Sua Magestade aserca desta atras.

— «Pela carta que Vossa Magestade fes merce de mandar escrever à Camara desta cidade e pela do Marquês de Castelo Rodrigo, Vizorei deste Reino, entendeo ella

que avia Vossa Magestade por seu serviso que a provisão en que manda distratar o contrato que fizerão com os governadores deste Reino em nome do povo d'elle sobre a matéria dos descendentes dos christãos novos passasse pela chancelaria sem embargo dos embargos. Ao passar por ella, o qual contrato posto que a cidade aprove alegou que não hera valioso por ser feito sem Cortes nem procurassão dos ditos povos fe-lo por conservassão de seu direito nos cazos que ao diante pudessem soceder mas pera o sobredito e retificou en seu nome e do mais Reino como cabessa d'elle como se pode ver do assento que se fes nos livros da Camara. E porque Vossa Magestade fas merce de mandar dizer nas dittas cartas que a por seu serviço que a ditta provisão passe pela Chancelaria por que se passou pera efeito somente do perdão geral que o Santo Padre conceder aos descendentes de christãos novos e não pera os admetir aos officios honrras e dignidades a que são admitidos os christãos velhos, pede esta cidade e os mais povos deste Reino de quem ella tem procurassão bastante dos lugares do primeiro banco em Cortes, com o acatamento devido, lhe fassa merce pera mais consolassão demandar por hũa apostolica na ditta provisão en que se declare que passe pela Chancelaria somente pera o efeito <do dito> geral da Camara desta Vossa cidade de Lixboa etc.

Treslado do protesto que a Camara fes na Chancelaria ao distrato:

«Gaspar Maldonado escrivão da Chancelaria Mor do Reino etc. sertifico e dou minha fe que aos 14 deste mes de Marso de 602 tornou a esta Chancelaria o alvará embargado pela Camara desta cidade de Lixboa de que asima fas mensão desembargado por mando do senhor Marquês Vizorey em hũa portaria do secretario Christovão Soares feita nesta cidade a 12 de Marso deste anno que fica em meu poder e no mesmo dia de 14 de Marso em os que se fes chancelaria antes do ditto alvará ser registado no *livro das leis* se chegou a mim Bernardim Caldeira sindaco da Camara da ditta cidade e me apresentou na meza da ditta Chancelaria hum protesto que fica em meu poder de que o treslado *de verbo a verbo* e o seguinte:

— «A cidade en seu nome e de todo o Reino de que he cabessa e tem procurassão das outras do primeiro banco en Cortes com o devido acatamento protesta não prejudicar a seu direito passar pela Chancelaria a provisão por que Sua Magestade manda anular o contrato feito com os governadores que forão deste Reino sobre a materia dos descendentes dos christãos novos e de requerer sua justissa en todo tempo diante do dito Senhor pera que nunca os descendentes dos christãos novos possam ser admitidos aos officios honras e dignidades como o ditto Senhor escreve a mesma cidade en sua carta e en sua carta (*sic*) e pede ao chansarel mor mande tomar este protesto e passar com o treslado d'elle a 14 de Marso de 602 o qual protesto fica em meu poder a que me reporto sertifico o assim. Em Lisboa a 29 de Marso de 1602. Gaspar Maldonado.

(*Assinado*): Eu Gregorio de Moraes que ora sirvo d'escrivão da Camara desta cidade de Lixboa o fyz trasladar do proprio a que me reporto. Gregorio de Moraes».

(*À direita*): «Cartas de Sua Magestade».

(*Ao fundo*): «Sobre christãos novos. 1602».

VII

1602, Abril, 14 — Valladolid

Os arcebispos de Braga, Lisboa e Évora comprometem-se a não reclamarem quaisquer direitos ou preeminência nas sessões a realizar com o confessor do Rei, a quem estava confiado o assunto do perdão geral aos cristãos-novos.

S. C. B., Códice n.º 42, fls. 462-464.

[Cruz]

Nós os Arcebispos dos Reinos de Portugal abaixo assinados por nos parecer serviço de Deus e importar ao bom sucesso do negocio a que viemos a sua Magestade que he o impedir o perdão geral que os christãos novos descendentes de judeus do Reino de Portugal pretendem aver de Sua Santidade por intercessão de Sua Magestade em confessar suas culpas de judeismo no secreto do Santo Officio declaramos que as juntas que se fizerem sobre este negocio diante do confessor de Sua Magestade a que este negocio está remettido, ou de qualquer outra pessoa a que Sua Magestade o remeter são sem aver respeito nem representação de nossas dignidades, nem aver preheminiencia, nem differença de lugares. E pera mais segurança todos e cada hum de nós renunciemos todo o direito e posse que destas *de iure ou de facto* nos possa, de modo que per nenhum acto nenhum de nós requira (*sic*) direito de novo, nem perca o que ya tanto ainda que seya no acto de assinar este papel. Em Valladolyd aos catorze d' Abril de mil seiscentos e dous annos.

(Assinado):

«O ARCEBISPO DE LISBOA. ARCEBISPO THEOTONIO D'EVORA, O ARCEBISPO PRIMAS».

N.B. — A seguir a esta encontra-se outra folha com a mesma declaração, copiada por outra mão, assinada pelos três preladados, começando, desta vez, pelo de Braga:

(Assinado):

«ARCEBISPO DE BRAGA. ARCEBISPO THEOTONIO D'EVORA. O ARCEBISPO DE LISBOA.

(Na actual fl. 464):

Assento que tomarão o Arcebispo Primas e o de Lixboa e o de Evora quando forão a Madrid sobre o perdão dos Judeus de lhe não prejudicar as suas dignidades os lugares que tivessesemos mas juntas que se não teria a isso respeito).

(Ao meio da página): Judeus.

(À esquerda, cortadas duas ou três palavras)

(À esquerda): Sobre o perdão.

VIII

[Anterior a 1602.02.17]¹

O arcebispo de Évora escreve a um bispo sufragâneo de Braga solicitando-lhe que escreva ao arcebispo de Braga animando-o a associar-se aos de Lisboa e Évora na oposição à outorga do perdão geral aos cristãos-novos.

S.C.B., Códices n.º 42, fl. 479-480.

Fl. 479. — São tantos os danos que se podem seguir não só no que toca à pureza de nossa santa Fee catolica do perdão que dizem pretendem os christãos novos de judeus do modo que o pretendem, mas tambem em rezão d'estado a todo estes Reynos e Senhorios da Coroa de Portugal, e dizem que estão estes homens com tantas esperanças de ho averem, que me pareceo obrigação accudir aos senhores metropolitanos, e escrever-lhes hũa carta (cuja copia à Vossa Senhoria mando).

Estou offerecido a faser neste negocio todas as diligencias assi com a pessoa e vida como com a fazenda que forem necessarias. Peço à Vossa Senhoria por o amor que tem a Deos, por o zelo que tem da salvação das almas, e polla conta que ha de dar dellas no tremendo juizo que se sirva de escrever ao Senhor Arcebispo seu metropolitano persuadindo o a tomar este negocio conforme a importancia d'elle, despondo o a lhe acudir pessoalmente com o senhor Arcebispo de Lixboa e comigo; e quando não poder com sua pessoa que escreva a Sua Santidade de parte de toda a provincia e com todos os encarcimentos lhe requeira que não mande passar tal perdão sem primeiro nos ouvir a todos, e pera isso nos de licença pera nos ajuntarmos os prelados pera tratarmos deste negocio pois nos toca mais que a todos, e se trata da salvação das almas, ou de sua condenação, e que todos juntos trataremos os meios com que se possão reduzir estes homens à verdadeira crença, e possão deixar seus erros porque não he rezão que Sua Santidade conceda a esta *nação* o que ella pede desfavorecendo com isso todos os prellados destes Reynos e tomando resolução de tanta importancia, e que tanto toca ao vivo das almas sem se enformar de nós, e sem nos ouvir; e tanto mais aspero isto parece, quando vemos que Sua Santidade em negocios de muito menos importancia se quer informar não só dos prelados, mas ainda [fl. 479v] dos seus vigarios, e officiaaes e que nem mais nem menos se deve Sua Santidade informar do Inquiridor Geral destes Reynos, e do Conselho Geral da Inquisição, e dos particulares inquisidores que nesta matéria tambem podem com tanta rezão informar Sua Santidade como pelas pessoas em que concorrem com letras tantas virtudes, e zelo, e experiencia nestas materias que pera estes tribunaes se escolhem de todas as pessoas ecclesiasticas a nata, e ho mais perfeito de todo o Reino e mais exemplar e que assi mesmo deve escrever a El Rey meu senhor na mesma sostanza dando lhe as mesmas rezões tambem em nome de toda a provincia. E indo Suas Senhorias à Corte de Sua Magestade deve Vossa Senhoria acompanhar com cartas assim pera mandar a Sua Santidade como pera levar a Sua Magestade. E não podendo hir deve Vossa Senhoria nomear a Sua(?) Senhoria outros prelados que possão bem fazer este negocio. Dos que a mim se me offerece que isto podem fazer assi per ter menos idade como per averem sido inquisidores he o senhor

¹ Esta carta não está datada nem assinada, pois é uma cópia, mas porque o seu objectivo é que o destinatário procure dispor o Arcebispo de Braga a associar-se ao «Arcebispo de Lixboa e comigo» (isto é com o de Évora), tem de ser anterior a 17.02.1602, porque nesta data já o prelado bracarense informava os dois arcebispos da data da sua partida.

Bispo de Miranda que per estar tão perto da Corte lhe será menos trabalho, ou o senhor Dom João de Bragança Bispo de Viseu, ou o senhor Bispo de Lamego.

Pera Roma me podem Vossas Senhorias mandar as cartas assi per que determino mandar pessoa aposta pera isso a Sua Santidade, como pera os senhores Cardeaes Aldobrandino e Santa Severina. E fora tambem muito acertado escreverem Vossas Senhorias à Congregação do Santo Offício de Roma que se faz diante do Papa algũas vezes na semana, e devem vir estas cartas sem sobrescrito pera se lhe por em Roma conforme ao estillo que la se usa. E deve Vossa Senhoria mandar me as copias das cartas que forem a Sua Santidade e Cardeaes pera a pessoa que mando a Roma saber a como ha de correr nos negocios e as rezõs qua Vossa Senhoria aponta per se valer dellas. O mesmo escrevo aos Arcebispos; e se eu tivera quarto annos menos de idade não deixara de fazer esta (fl. 480), jornada, mas à de Valhedolid farei em todo caso acompanhando os Arcebispo ou o prelado que dessa provincia la for e se ao senhor Arcebispo ou ao (*sic*) Vossa Senhoria parecer que baste hir la hum soo eu só o farei como me mandarem cartas pera El Rey meu senhor pera os Duque de Lerma e pera o Confessor de Sua Santidade como me devem mandar, e instruções que forem servidos que faça, e servirei a Vossas Senhorias e a essa provincia como a minha mesma com toda a diligencia e cuidado como a causa requiere. Este meu me trará as que Vossa Senhoria lhe der assi pera mim e pera as mais pessoas per que pera isso leva ordem particular. E lembro a Vossa Senhoria o segredo deste negocio per os muitos inconvenientes que se podem seguir de se saber. Guarde Deos Vossa Senhoria per lhe fazer grandes serviços. Evora etc.

(Fl. 480v): «*Copia da carta aos comprovinciaes*».
«*Judeos*»

IX

[*S.d.*]

O arcebispo de Évora escreve ao Duque de Lerma sobre o boato propalado pelos cristãos-novos, relativo á outorga do perdão geral. Cópia.

S.C.B., Códice n.o 43, fls. 486-487v.

La misericordia de Dios, y el Rey que tenemos, y el lugar que Vuestra Excelencia tiene en su servicio, todo me assegura que le sea nuevo a Vuestra Excelencia este negocio, de que me parecia avisar, por tocar al² caso y respecto con que se deve tratar de la persona de Su Magestad y sus procedimientos: publicar per las plazas desta Reyno los de la nacion que en mano del Inquisidor General está ya un *breve* per que son perdonados, y que solo falta para publicar se y executar se averiguar el modo de los pagamientos en que han de satisfacer a Su Magestad una gran suma de dinero al doblo de lo que primero prometian. Y aun que para la causa principal nada desto es ante mi de consideracion por estar de por medio la palabra infalible de Su Magestad por la qual besamos su real mano, los Arcebispos deste Reyno, y Martin Gonzalez embiado por el, confirmada em tres cartas firmadas de su real firma embiadas al Vi-Rey del Reyno, a la ciudad de Lisboa como a cabeça del y al Santo Offício, con todo esto lo que toca al

² A seguir cortado o início de uma palavra.

acatamiento con que es razon se trate de los gobiernos y determinaciones de un tal Rey me ha parecido este terminado tan dissoluto, y esta publicacion tan atrevida, que no sé yo castigo que se le pueda igualar, y aun que estas invenciones son a fin de ver se flaqueamos para fundar en ello su poca iusticia, no uvieran de ser tan atrevidos que fundaran su arded en pregonar que con su poder avian sossobrado la real palavra de Su Magestad. Gran malicia (Senhor Duque) y atrevimiento jamais visto, ni oydo, e materia (fl. 486 v) en que este Reyno ha bien mostrado la rara fee y seguridad que en a palabra de Su Rey tiene, pues lo que llora no es sino su desacato. Vuestra Excelencia por quien es, y por el entrannable amor y lealdad que tiene al servicio de Su Magestade haga parar, y aun castigar vigurosamente tan gran desemboltura, que aun que los Reys son altos montes a que no llegan las nieblas de los bajos valles en materias en que la malicia quiere mostrar que el dinero puede atrever se a luchar com su real palabra, quanto maiores, y mas poderosos reys son, tanto mas obligados estam a castigar, apurar, y publicamente fazer desmintir semeyantes desafueros, porque al fim el cimientto de su real corona consiste en su verdad, nembre que Christo Nuesso Señor para si quiso tomar en confirmacion de ser verdadero Señor para si quiso tomar en confirmacion de ser verdadero Rey de los reys; y no advierte esta gente como inorantes e eregos que son, que quando por algun iusto respecto, fuera foçoso tratar se desta material al desatar deste nudo, que estaa tam apretado que sin aiudarnos los que le vimos dar, no fuera possible desatar se; y que quando ultimamente para defensa de la fee no se pudiera escusar sacarse dinero desta occasion, que esse regalo y favor hubiera Su Magestad de hacer antes a los deste Reyno que le adoran que a ellos que le desirven. Pues en la lealdad de tales vassalos se hallara que dar y aun que vender, y que quando todo faltasse no faltariam las iglesias en servicio de quien tan bien las defiende e quan mal dice sempre³, todo esto que dicho y acusado con lo que con lo que he oydo a Vuestra Excelencia, que sumamente me ha consolado, y es que este negocio del perdon jamas parecio bien a Su Magestad ni le assento en su real entendimiento, lo que he publicado por todo este Reyno como Vuestra Excelencia me lo mandó. E dello ha resultado una estraña (fl 487) alegria en todos por haberles Dios dado tan santo Rey per lo que le davan infinitas gracias, y tambien dice mal con esto lo de que soy buen testigo, que es andar Vuestra Excelencia pensando, y enterandose de las mercedes que Sua Magestad (per que pensava venir a este Reyno) se havia y como le gustaria estos pensamientos creo ya eram los de Vuestra Excelencia y que como protector que ha sido deste negócio, y que le ha encaminado al fin desseado, hara agora cessar este rumor tan malsonante, y por este y otros cien mil servicios de Dios en que Vuestra Excelencia cada dia se señala espero en su divina nisericordia le ha de dar tantos años de vida y acrecentamientos de estado como per tales obras merece.

(Fl. 487v):

«Treslado da carta que escrevi ao Duque de Lerma sobre o perdão dos christãos novos».

³ Corrigido de outra palavra, que não é possível distinguir.

